



PROCESSO N.º 1261/05

PROCOLO N.º 8.658.824-2

PARECER N.º 611/06

APROVADO EM 08/12/06

CÂMARAS DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PARANÁ – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: LOANDA

ASSUNTO: Pedido de autorização de funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, presencial.

RELATORES: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD e PAULO MAIA DE OLIVEIRA

I - RELATÓRIO

1 - A Secretaria de Estado da Educação encaminha pelo ofício n.º 4279/05-GS/SEED, o protocolo em referência, com incluso Parecer n.º 1931/05 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF/SEED, pelo qual a direção do Colégio Estadual Paraná – Ensino Fundamental e Médio, Município de Loanda, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, solicita autorização de funcionamento para Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, com implantação simultânea, a partir de 2006.

1.2 – O processo foi convertido em diligência na data de 09 de outubro de 2006, retornando a este CEE em 22 de novembro de 2006, pelo ofício n.º 3456/06-GS/SEED (cf. fl. 282).

2 - Dados Gerais do Curso:

- Curso: Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio.

- Regime de funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva.

- preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.

- Regime de matrícula:

- para a FASE II do Ensino Fundamental e Ensino Médio, por disciplina, sendo permitido o ingresso, no máximo em 4 (quatro) disciplinas concomitantemente.



PROCESSO N.º 1261/05

- Carga horária:
 - para o Ensino Fundamental Fase II: 1.200 (mil e duzentas) horas;
 - para o Ensino Médio: 1.200 (mil e duzentas) horas.
- Modalidade de oferta: presencial.
 - Frequência: frequência mínima de 75% da carga horária total prevista para cada disciplina na matriz curricular.

3 - Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas.

A organização dos componentes curriculares seguirá o disposto a seguir:

- a) a Fase II do Ensino Fundamental, por disciplinas;
- b) o Ensino Médio, por disciplinas.

Eixos articuladores de toda a ação pedagógico-curricular: a cultura, o trabalho e o tempo.

Matriz Curricular – Ensino Fundamental – Fase II

| MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II | | |
|---|----------------|---------------------|
| ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual Paraná – Ensino Fundamental e Médio | | |
| ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná | | |
| MUNICÍPIO: Loanda NRE: Loanda | | |
| ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2006 FORMA: Simultânea | | |
| CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS | | |
| DISCIPLINAS | Total de Horas | Total de horas/aula |
| LÍNGUA PORTUGUESA | 226 | 272 |
| ARTES | 54 | 64 |
| LEM - INGLÊS | 160 | 192 |
| EDUCAÇÃO FÍSICA | 54 | 64 |
| MATEMÁTICA | 226 | 272 |
| CIÊNCIAS NATURAIS | 160 | 192 |
| HISTÓRIA | 160 | 192 |
| GEOGRAFIA | 160 | 192 |
| TOTAL | 1200 | 1440 |
| <i>Total de Carga Horária do Curso: 1200 horas ou 1440 h/a</i> | | |



PROCESSO N.º 1261/05

Matriz Curricular – Ensino Médio

| MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO | | |
|---|----------------|---------------------|
| ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual Paraná – Ensino Fundamental e Médio | | |
| ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná | | |
| MUNICÍPIO: Loanda NRE: Loanda | | |
| ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2006 FORMA: Simultânea | | |
| CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS | | |
| DISCIPLINAS | Total de Horas | Total de horas/aula |
| LINGUA PORT. E LITERATURA | 186 | 224 |
| LEM – INGLÊS | 120 | 144 |
| ARTE | 54 | 64 |
| EDUCAÇÃO FÍSICA | 54 | 64 |
| MATEMÁTICA | 186 | 224 |
| QUÍMICA | 120 | 144 |
| FÍSICA | 120 | 144 |
| BIOLOGIA | 120 | 144 |
| HISTÓRIA | 120 | 144 |
| GEOGRAFIA | 120 | 144 |
| TOTAL | 1200 | 1440 |
| <i>Total de Carga Horária do Curso: 1200 horas ou 1440 h/a</i> | | |

4 - A instituição de ensino apresenta o sistema de avaliação às fls. 257 a 260.

5 - Corpo Docente

A referida instituição de ensino encaminhou a demanda do quadro docente do ano de 2006, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

Quadro Docente do Ensino Fundamental – Fase II

| DOCENTE | DISCIPLINA | GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO |
|--------------------------------------|---------------------|--|
| Márcia Maria Ataídes | - Língua Portuguesa | - Letras – Português/Inglês |
| Andréia Borin Martins | - Artes | - Educação Artística – Habilitação em Artes Plásticas |
| Maria Donata Senise | - LEM Inglês | - Letras – Português/Inglês |
| Silvia Brito de Farias | - Educação Física | - Educação Física |
| Fátima Aparecida Torres Fernandes | - Matemática | - Ciências – Habilitação em Matemática e Biologia - Especialização em Ensino da Matemática do 1º e 2º Graus |



PROCESSO N.º 1261/05

| DOCENTE | DISCIPLINA | GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO |
|-------------------------|---------------------|---|
| Elaine Beltramini | - Ciências Naturais | - Ciências – Habilitação em Química |
| Antonia Vieira Lima | - História | - Estudos Sociais – 1º Grau – Habilitação em História |
| Isaque Marques da Silva | - Geografia | - Geografia |

Quadro Docente do Ensino Médio

| DOCENTE | DISCIPLINA | GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO |
|-----------------------------------|---|--|
| Maria de Lourdes Neves Olsen | - Língua Portuguesa e Literatura - LEM | - Letras – Português/Francês - Especialização: Língua Portuguesa – Descrição e Ensino |
| Maria Donata Senise | - Inglês | - Letras – Português/Inglês |
| Andréia Borin Martins | - Arte | - Educação Artística – Habilitação em Artes Plásticas - Especialização: Artes – Educação Artística Aplicada |
| Silvia Brito de Farias | - Educação Física | - Educação Física |
| Fátima Aparecida Torres Fernandes | - Matemática - Biologia | - Ciências – Habilitação em Matemática e Biologia - Especialização em Ensino da Matemática do 1º e 2º Graus |
| Elaine Beltramini | - Química | - Ciências – Habilitação em Química |
| Vilma Dias Alves | - Física | - Ciências – Habilitação em Matemática e Física |
| Cláudia Mocellin Moraes | - História | - História |
| Dulce Helena Gomes Vilar | - Geografia | - Geografia |

6 - Recursos Físicos e Materiais

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, material e recursos humanos, conforme relatório da Comissão Verificadora (fls. 215 a 217).

7 - Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 97/05 (cf. fl. 213), do NRE de Loanda, constatando *“in loco”* a existência das condições mínimas para o regular funcionamento, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE e do Regimento Escolar adequado à Deliberação n.º 16/99-CEE, foi de parecer favorável à autorização dos cursos em pauta.



PROCESSO N.º 1261/05

II - VOTO DOS RELATORES

Considerando o exposto e o Parecer n.º 1931/05-CEF/SEED, somos pela autorização de funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, no Colégio Estadual Paraná – Ensino Fundamental e Médio, Município de Loanda, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, a partir do início do ano letivo de 2006.

Fica vedada a Avaliação de Apropriação de Conteúdos por Disciplina (AACD).

A autorização dos cursos terá validade por dois anos, a partir da data de publicação do ato autorizatório, devendo, submeter-se após esse período a processo de avaliação pelo Sistema Estadual de Ensino.

A Filosofia e a Sociologia constituem disciplinas obrigatórias da Base Nacional Comum, devendo o estabelecimento de ensino incluí-las no currículo do Ensino Médio, conforme a Deliberação n.º 06/06-CEE.

O Ensino Religioso é uma disciplina dos horários normais das escolas públicas de Ensino Fundamental, devendo compor a matriz curricular, conforme o artigo 33 da Lei n.º 9394/96, com a nova redação dada pela Lei n.º 9475/97, e a Deliberação n.º 01/06-CEE.

A Deliberação 04/06-CEE institui Normas Complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais. Deve, portanto, o Projeto Político Pedagógico da instituição de ensino garantir que a organização dos conteúdos de todas as disciplinas da matriz curricular contemple, ao longo do período letivo, a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana.

A Deliberação 07/06-CEE também institui a inclusão dos conteúdos de História do Paraná nos currículos da educação básica.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 1261/05

CONCLUSÃO DAS CÂMARAS

As Câmaras de Ensino Fundamental e Médio aprovam, por unanimidade, o Voto dos Relatores.

Curitiba, 07 de dezembro de 2006.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão das Câmaras.

Sala Pe. José de Anchieta, em 08 de dezembro de 2006.